



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 3 de Setembro de 2020 • Ano • Nº 2724

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato de Fornecimento N.º 219/2020** - Termo de contrato de fornecimento que fazem entre si o fundo municipal de saúde de Coribe - Bahia e a empresa Bahia Medic Comercio de Produtos Hospitalares Eireli.
- **Contrato de Fornecimento N.º 220/2020** - Termo de contrato de fornecimento que fazem entre si o fundo municipal de saúde de Coribe - Bahia e a empresa Okei-Med Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontologicos Importações e Exportações Eireli.
- **Contrato de Fornecimento N.º 221/2020** - Termo de contrato de fornecimento que fazem entre si o Fundo Municipal de Assistência Social de Coribe - Bahia e a Empresa MB Variedades Eireli.
- **Contrato de Fornecimento N.º 222/2020** - Termo de contrato de fornecimento que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a empresa KJL Comercio Varejista de Importação e Exportação de artigos do Vestuário e Acessórios Eireli.
- **Contrato de Locação N.º 223/2020** - Termo de contrato de fornecimento que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a empresa Helder Lino Bomfim Neves Banda Arere.
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 224/2020** - Termo de contrato de prestação de serviços que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a pessoa Jurídica WA Construção e Serviços Edificações Eireli.
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 227/2020** - Termo de contrato de prestação de serviços que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a empresa SERCOM – Construção Logística e Distribuição Ltda.
- **Contrato de Fornecimento N.º 233/2020** - Termo de contrato de fornecimento que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a empresa LS Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 235/2020** - Termo de contrato de prestação de serviços que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a empresa Pamela Viana e Silva - ME.
- **Contrato de Fornecimento N.º 237/2020** - Termo de contrato de fornecimento que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a empresa Lillo Daian Fogaça Costa.
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 241/2020** - Termo de contrato de prestação de serviços que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a empresa CRT – Construtora Ribeiro Teixeira Ltda.
- **Contrato de Prestação de Serviços N.º 243/2020** - Termo de contrato de prestação de serviços que fazem entre si o Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia e a pessoa jurídica WA Construção e Serviços Edificações Eireli.

Contratos



ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 219/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa Bahia Medic Comercio de Produtos Hospitalares EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 15.229.287/0001-01, com endereço situado na Rua José de Deus Pereira, 287, Bairro, Caiçara, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000, neste ato representado pelo senhor Cassio Urban Santana Lima, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 940486300 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 033.549.195-23, residente e domiciliado na Rua Livramento, 99, B. Ouvidio Teixeira - Caetite - BA, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 150/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 085/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento do medicamento Ivermectina destinados ao tratamento preventivo dos colaboradores da saúde e de pacientes contaminados com o vírus COVID-19 como uma medidas preventivas, temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 085/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento do medicamento Ivermectina destinados ao tratamento preventivo dos colaboradores da saúde e de pacientes contaminados com o vírus COVID-19 como uma medidas preventivas, temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

de Saúde de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 085/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada na Pesquisa de Preços apresentada com menor valor, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO. Excipientes: celulose microcristalina, amido pré-gelatinizado, estearato de magnésio, fosfato de cálcio dibásicodi-hidratado, dióxido de silício, butil-hidroxianisol, ácido cítrico monoidratado..	Comp.	400

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso VI do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e substanciados em seus termos*, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

3.1.1. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Contratante.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Manutenção da Assistência Farmaceutica Basica.	2069	3.3.9.0.30.00.00	02
				14

5. PREÇO

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor unitario de R\$ 3,43 (tres reais e quarenta e tres cntavos) perfazendo o valor global de R\$ 1.372,00 (um mil e trezentos e setenta e tres reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Medicamento Ivermectina destinados ao tratamento preventivo dos colaboradores da saúde e de pacientes contaminados com o vírus COVID-19 como uma medidas preventivas, temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia	Comprimido	400	3,43	1.372,00
Valor Total do Contrato					R\$ 1.372,00

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, garantia de 30 (trinta) dias, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a entrega e apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, estando acompanhada das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município e devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue e consignado na fatura.

6.2. A cada entrega de produtos e as respectivas notas fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade da empresa perante a Receita Federal e Previdência Social,





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de estar regular perante este Município.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento do medicamento ivermectina deverão ser efetuadas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de atendimento e entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas devidamente embaladas deverão serem realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. Monsenhor Montalvão, S/N, Bairro Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência apartir 03/08/2020 e o termino preestabelecido para 02/09/2020, considerando o período de vigência da garantia dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

10.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

10.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

10.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

10.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

10.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

10.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

10.1.9. Fornecer medicamentos de primeira qualidade, porque não serão aceitos medicamentos com vícios ou defeitos visíveis, ou não, tais como: embalagens violadas ou cortadas, produtos vencidos, com vencimento menor que 1 ano a partir da entrega, com acondicionamento e transporte indevidos, cores ou aspectos não originários, integridade dos comprimidos, odor do produto, etc., e caso ocorram haja ocorrências estas deverão ser devidamente corrigidas ou substituídas onde todas as expensas são responsabilidade do contratado, sem ônus ao Município de Coribe.

10.1.10. os fornecimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas, e com a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

5



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

11.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

11.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.

11.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.

13.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras

14. REAJUSTE

14.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado a **Contratada**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

19. PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n.º 085/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta da Contratada contida na Pesquisa de Preços realizadas pela Contratante.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 03 de agosto de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
Contratante

Cassio Urban Santana Lima
Representante
Bahia Medic Comercio de Produtos
Hospitalares EIRELI
CNPJ n.º 15.229.287/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

8



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 220/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa OKEY-MED Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Odontológicos Importações e Exportações EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 11.311.773/0001-05, com endereço situado na Rua Rod. BR 101, Bairro Jaçana, Itabuna – Bahia, CEP: 45.608-750, neste ato representado pela Senhora LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO, portadora da Cédula de Identidade n.º 823811190 e CPF n.º 012.666.705-56, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 148/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 083/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de kits de teste rápido Igg/Igm para COVID-19 destinados a testagem de pacientes como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 083/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de kits de teste rápido Igg/Igm para COVID-19 destinados a testagem de pacientes como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

de Saúde de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 083/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada na Pesquisa de Preços apresentada com menor valor, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM em ensaio imunocromático em fase sólida para a detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma humano. O sistema consiste em uma membrana na qual foram imobilizados anticorpos anti-IgG e anti-IgM humanos na região teste IgG e na região teste IgM, respectivamente. Na execução, a amostra é colocada para reagir com o conjugado, que contém partículas de ouro coloidal ligadas aos antígenos recombinantes do COVID-19 que se complexa com os anticorpos anti-COVID-19 presentes na amostra com adição do tampão, o complexo anticorpo-conjugado migra cromatograficamente através da membrana e encontra a região teste, na qual os anticorpos anti-IgG e anti-IgM humanos estão imobilizados formando uma linha colorida, dando o resultado que sai entre 15-20 minutos. Cada kit deve conter 1 dispositivo de teste embalado unitariamente, 1 pipeta plástica, 1 Lanceta, 1 Compressa de álcool e 1 Frasco de Solução Tampão/Diluyente.	unid.	500

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso VI do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos*, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

3.1. O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

3.1.1. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Contratante.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Gestão incremento PAB emenda individual.	2072	3.3.9.0.30.00.00	02 14

5. PREÇO

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor unitario de R\$ 50,00 (cinquenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	kits de teste rápido Igg/Igm para COVID-19 destinados a testagem de pacientes como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia.	Und.	500	50,00	25.000,00
Valor Total do Contrato					R\$ 25.000,00

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

garantia de 30 (trinta) dias, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a entrega e apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, estando acompanhada das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município e devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue e consignado na fatura.

6.2. A cada entrega de produtos e as respectivas notas fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade da empresa perante a Receita Federal e Previdência Social, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de estar regular perante este Município.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos kits teste rápido deverão ser efetuadas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de atendimento e entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas devidamente embaladas deverão serem realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. Monsenhor Montalvão, S/N, Bairro Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência apartir 03/08/2020 e o termino preestabelecido para 02/09/2020, considerando o período de vigência da garantia dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados a **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

10.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

10.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

10.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondendo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

10.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

10.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

10.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

10.1.9. Fornecer produtos de primeira qualidade, porque não serão aceitos produtos com vícios e defeitos visíveis e não visíveis, tais como: embalagens violadas ou cortadas, produtos vencidos, com vencimento menor que 1 ano a partir da entrega, com acondicionamento e transporte indevidos, kits incompletos, etc., e caso ocorram deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do contratado, sem ônus ao Município de Coribe.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.1.10. os fornecimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas, e com a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

11.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

11.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.

11.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.

13.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras

14. REAJUSTE

14.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado a **Contratada**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

19. PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 056/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta da Contratada contida na Pesquisa de Preços realizadas pela Contratante.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 03 de agosto de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
Contratante

Ludmila Sepulveda Ribeiro
Sócia
Okey Med Distrib. de Medicamentos Hospitalares
Importações e Exportações Eireli
CNPJ n.º 15.229.287/0001-01
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

8



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 221/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA MB VARIEDADES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 14.898.780/0001-43, com sede na Rua Juscelino Kubitscheck, 280, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela sua Secretária de Assistência Social a senhora **Rita Vilma Sabino Barbosa**, brasileira, casada, portadora do RG de n.º 2.037.045 SSP/BA, e do CPF n.º 156.516.305-20, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa **MB Variedades Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.902.382/0001-28, com endereço situado na Av. Manaus, 720, Quadra 11, Lote 04, Bairro, Vila Joao Vaz – Goiania – GO. CEP: 74.445-160, neste ato representado pelo senhor Mosagui Botelho Pimentel, portador da Cédula de Identidade n.º 2.754.143 SSP/GO e CPF n.º 479.837.951-49, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 147/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e subsidiamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1.990, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 082/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de luvas e toucas descartáveis destinados aos colaboradores da assistência social como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 082/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de luvas e toucas descartáveis destinados aos colaboradores da assistência social como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação.



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE CORIBE

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 082/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada na Pesquisa de Preços apresentada com menor valor, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M , não estéril, de uso único, descartável, apirogenica, em látex natural, caixa com 100 unidades.	unid.	10
2	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G , não estéril, de uso único, descartável, apirogenica, em latex natural, caixa com 100 unidades.	unid	10
3	TOUCA , descartável, em polipropileno, gramatura de 20g/m ² , elástico em toda volta, diâmetro mínimo de 45cm; pacote com 100 unidades; embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação.	unid	05

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso VI do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos*, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

3.1.1. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Contratante.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CORIBE

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.08.00	Ações Socioassistenciais e Estruturação da Rede.	2056	3.3.9.0.30.00.00	02
				14

5. PREÇO

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor total do item n.º 01 é de R\$ 59,90 e do item n.º 02 é de R\$ 59,90 e do item n.º 03 é de 29,00 perfazendo o valor global de R\$ 1.343,00 (um mil e trezentos e quarenta e tres reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO M , não estéril, de uso único, descartável, apirogenica, em látex natural, caixa com 100 unidades.	Und.	10	59,90	599,00
02	LUVA, DE PROCEDIMENTO, TAMANHO G , não estéril, de uso único, descartável, apirogenica, em latex natural, caixa com 100 unidades.	Und	10	59,90	599,00
03	TOUCA , descartável, em polipropileno, gramatura de 20g/m ² , elástico em toda volta, diâmetro mínimo de 45cm; pacote com 100 unidades; embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação.	Und	05	29,00	145,00
Valor Total do Contrato					R\$ 1.343,00

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, garantia de 30 (trinta) dias, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a entrega e apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, estando acompanhada das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município e devidamente atestadas por



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CORIBE

responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue e consignado na fatura.

6.2. A cada entrega de produtos e as respectivas notas fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade da empresa perante a Receita Federal e Previdência Social, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de estar regular perante este Município.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento das luvas e tocas descartáveis deverão ser efetuadas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com prazo de atendimento e entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas devidamente embaladas deverão serem realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social localizado na Rua Juscelino Kubitschek, 280, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência apartir 03/08/2020 e o termino preestabelecido para 02/09 /2020, considerando o período de vigência da garantia dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

4



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CORIBE

10.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

10.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

10.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

10.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

10.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

10.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

10.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

10.1.9. Fornecer produtos de primeira qualidade, porque não serão aceitos produtos com vícios e defeitos visíveis e não visíveis, tais como: linhas, costuras ou prensados desalinhados; produtos manchados, rasgados ou com furos; apresentar descontinuidades ou desvios, etc., e caso ocorram deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do contratado; Cada peça deve ser individualmente acondicionada em saco plástico transparente.

10.1.10. os fornecimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas, e com a garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CORIBE

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

11.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

11.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.

11.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CORIBE

13.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras

14. REAJUSTE

14.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Assistência Social ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado a **Contratada**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

19. PUBLICAÇÃO





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
MUNICIPIO DE CORIBE

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 082/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta da Contratada contida na Pesquisa de Preços realizadas pela Contratante.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 03 de agosto de 2020.

Rita Vilma Sabino Barbosa
Secretaria de Asst. Social
Fundo Municipal de Assistência Social
CNPJ n.º 14.898.780/0001-43
CONTRATANTE

Mosagui Botelho Pimentel
Sócio
MB Variedades Ltda
CNPJ n.º 12.902.382/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

8



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 222/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA KJL COMERCIO VAREJISTA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa **KJL Comercio Varejista de Importação e Exportação de Artigos do Vestuário e Acessórios EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.421.447/0001-68, com endereço situado na Rua Itagi, 553, Sala 402, Quadra 0009, Lote 41, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas - Bahia, CEP 42.701-370, neste ato representado pelo senhor Klebson de Jesus Lima, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 0817453202 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 904.657.925-53, residente e domiciliado na Rua Itagi, 553.A, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas - BA, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 149/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 084/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de máscaras cirúrgicas e aventais descartáveis destinados aos colaboradores da saúde como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 084/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de máscaras cirúrgicas e aventais descartáveis destinados aos colaboradores da saúde como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 084/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada na Pesquisa de Preços apresentada com menor valor, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	MASCARA, CIRURGICA, SEMI-FACIAL, DESCARTAVEL, COM ELÁSTICO com três camadas de proteção, com registro na Anvisa, embalagem em caixa tipo dispenser-box com 50 unidades.	unid.	30
2	AVENTAL DESCARTAVEL de segurança confeccionado em prolipropileno, com mangas longas, punhos com elástico e tiras no pescoço e na cintura. Tamanho Único. Pacote com 10 unidades.	unid	20

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso VI do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos*, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

3.1.1. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Contratante.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Gestão das Atividade de Atenção Basica PAB.	2065	3.3.9.0.30.00.00	02
				14

5. PREÇO

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor total do item n.º 01 é de R\$ 161,50 e do Item n.º 02 é de R\$ 150,00 perfazendo o valor global de R\$ 7.845,00 (sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	MASCARA, CIRURGICA, SEMI-FACIAL, DESCARTAVEL, COM ELÁSTICO com três camadas de proteção, com registro na Anvisa, embalagem em caixa tipo dispenser-box com 50 unidades.	Und.	30	161,50	4.845,00
2	AVENTAL DESCARTAVEL de segurança confeccionado em prolipropileno, com mangas longas, punhos com elástico e tiras no pescoço e na cintura. Tamanho Único. Pacote com 10 unidades.	Unid	20	150,00	3.000,00
Valor Total do Contrato					R\$ 7.845,00

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, garantia de 30 (trinta) dias, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a entrega e apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, estando acompanhada das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município e devidamente atestadas por



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue e consignado na fatura.

6.2. A cada entrega de produtos e as respectivas notas fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade da empresa perante a Receita Federal e Previdência Social, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de estar regular perante este Município.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento das mascaras cirúrgicas e aventais descartáveis deverão ser efetuadas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de atendimento e entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas devidamente embaladas deverão serem realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. Monsenhor Montalvão, S/N, Bairro Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência apartir 03/08/2020 e o termino preestabelecido para 02/09/2020, considerando o período de vigência da garantia dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

10.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

10.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

10.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

10.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

10.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

10.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

10.1.9. fornecer produto de primeira qualidade, porque não serão aceitos produtos com vícios e defeitos visíveis e não visíveis, tais como: costuras ou prensados desalinhados; pontos mal realizados; elásticos soltos; produtos manchados; costuras frouxas; apresentar descontinuidades, desvios ou linhas excedentes, etc., e caso ocorram deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do contratado, sem ônus ao Município de Coribe.

10.1.10. os fornecimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas, e com a garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

11.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

11.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

11.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.

11.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

13.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras

14. REAJUSTE

14.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vaga deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado a **Contratada**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

19. PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n.º 084/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante**





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta da Contratada contida na Pesquisa de Preços realizadas pela Contratante.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 03 de agosto de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Klebson de Jesus Lima
Representante
KJL Comercio Varejista de Import. e Export. de
Artigos do Vestuario e Acessorios EIRELI
CNPJ n.º 31.421.447/0001-68
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

8



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 223/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA HELDER LINO BOMFIM NEVES BANDA ARERE.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa Helder Lino Bomfim Neves Banda Arere ME, inscrita no CNPJ sob n.º 08.691.779/0001-40, com endereço situado na Rua João Moura, 101, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo Senhor Helder Lino Bomfim Neves, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 0793564271 e inscrito no CPF n.º 903.021.845-20, residente e domiciliado na Rua João Moura, 101-A, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 151/2020 com fundamento no art. 4º, caput, da Lei n.º 13.979/2020, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 086/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sanitários químicos destinados a barreira sanitária como uma medidas preventivas, temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe -



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Bahia, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 086/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sanitários químicos destinados a barreira sanitária como uma medidas preventivas, temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 086/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada na Pesquisa de Preços apresentada com menor valor, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	Sanitarios Químicos , fornecimento de 02 unidades, portáteis fabricados em polipropileno, composto de caixa de despejo com capacidade para 20 litros, teto translúcido, porta papel higiênico, porta objetos, adesivo identificador de Masculino/Feminino e identificador de livre/ocupado, sendo fornecido com produto químico biodegradável; as especificações são as mínimas apresentar semelhante ou de melhor qualidade.	mes	02

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso VI do art. 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, combinado com a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos*, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de locação será executado na forma de execução direta, sob o regime de locação por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

3.1.1. A locação do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Locatario.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/locação em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Enfretamento da Emergencia de Saúde Publica Decorrente do Covid-19 – Portaria 1666	2075	3.3.9.0.39.00.00	02
				14

5. PREÇO

5.1. O **Contratante** pagará a **Contratada** pela locação aludida na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-------------------------	-------	--------	----------------	-------------



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

01	Sanitarios Quimicos destinados a barreira sanitária como uma medidas preventivas, temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia: fornecer 02 unidades.	mes	02	6.000,00	12.000,00
Valor Total do Contrato					R\$ 12.000,00

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da locação do objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da locação.

6. DO PAGAMENTO

1.1. O pagamento mensal será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a cada período de trinta dias dos equipamentos instalados e mediante apresentação dos documentos Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou Nota Fiscal de Serviços Eletronica, estando acompanhada das Autorizações de Fornecimento emitida pelo Município e devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue e adequado funcionamento no período consignado na fatura.

6.1. A cada período de locação, plena disponibilidade e funcionamento dos sanitários quimicos, a cada emissão de notas fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade da empresa perante a Receita Federal e Previdência Social, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de estar regular perante este Município.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

6.3. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

7.1. Este Contrato terá vigência apartir 06/08/2020 e o termino preestabelecido para 05/09/2020.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços da locação inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

8.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução da locação, com os materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

8.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

8.1.5. executar os serviços da locação objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispor de infra-estrutura necessária a execução da locação dos equipamentos;

8.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

8.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

8.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

8.1.9. A empresa contratada devesse instalar sanitários químicos de primeira qualidade, porque não serão aceitos produtos com vícios e defeitos visíveis e não visíveis, tais como: não funcionais; portas com fechaduras quebradas, descarga não funcionando; pinturas desconformes; produtos manchados; vazamentos; equipamento mal acabados, etc., e caso ocorram deverão ser realizados as devidas correções ou substituições com todas as expensas do contratado.

8.1.10. Será de obrigação da empresa locadora dos sanitários químicos as devidas retiradas dos dejetos em caminhões tanques próprios no tempo determinado por ela mesma ou quando houver acionamento por parte dos colaboradores nas respectivas barreiras sanitárias

8.1.11. Os serviços de locação, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a instalar equipamentos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

9.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços da locação, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva a locação;





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

9.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.

9.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução da locação dos sanitários químicos objeto deste contrato;

9.1.4. Os saneantes Hipoclorito de Sódio etc, são os insumos inclusos nas locações mensais sendo parte integrante deste contrato;

9.1.5. Inserir o saneante Hipoclorito de Sódio etc nos compartimentos de acordo com a necessidade, fornecidos pela CONTRATADA;

9.1.6. Seguir as instruções de uso e de manutenção do equipamento fornecidos pela CONTRATADA;

9.1.7. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução das locações objeto deste contrato.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

10.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

11. RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/1993.

11.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2.1.O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2.2.Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.

11.2.3.No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12. REAJUSTE

12.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vagância deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

14. VEDAÇÕES

14.1. É vedado a **Contratada**:





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper os serviços da locação dos equipamentos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

15. ALTERAÇÕES

15.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

17. PUBLICAÇÃO

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 086/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

17.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta da Contratada contida na Pesquisa de Preços realizadas pela Contratante.

18. FORO





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

18.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de agosto de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim Gestora Fundo Municipal de Saúde de Coribe CNPJ n.º 11.254.491/0001-13 Contratante	Helder Lino Bomfim Neves Proprietario Helder Lino Bomfim Neves Banda Arere ME CNPJ n.º 08.691.779/0001-40 CONTRATADA
---	--

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 224/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE -
BAHIA E A PESSOA JURÍDICA WA
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
EDIFICAÇÕES EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Coribe, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WA Construção e Serviços Edificações Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 01.713.400/0001-07, com endereço situado na Rua Arnaldo Rodrigues, 01, Centro, Santa Maria da Vitória - Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo Senhor Clebson da Silva Santos, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 21.032.527-56 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 978.685.231-15, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratações de empresa para a execução de serviços de diversos profissionais horistas destinados a ampliação da cobertura assistencial como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Pregão Presencial n.º 007/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de para a execução de serviços de diversos profissionais horistas destinados a ampliação da cobertura assistencial como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 007/2020, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
03	Enfermeiro	hora	1600	35,30	56.480,00
Total Geral					56.480,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início a partir de sua assinatura, e encerramento previsto para 31/12/2020.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por tratar-se de serviços contínuos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor unitário registrado do **Item 03** é de R\$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos), que perfazendo o valor do Contrato em R\$ 56.480,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotações Orçamentárias própria, previstas no Orçamento para o Exercício de 2020, nas classificações e valores abaixo especificados:
- 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.032.2075 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Covid-19
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- 4.2. Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subsequentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente e mediante a apresentação do Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE de efetiva prestação dos serviços em cada período mensal.
- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(5 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

3



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os profissionais e materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do instrumento convocatório do Pregão Presencial para o Registro de Preços n.º 007/2020.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do instrumento convocatório do Pregão Presencial para o Registro de Preços n.º 007/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos, tais como: Atas de Registro de Preços, dos Contratos e das Ordens de





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser rescindidos a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixam de produzir seus efeitos jurídicos.

10.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666 de 1993.

10.5. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.5.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.5.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.7. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.8. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.979, de 2020, na Lei n.º 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, conforme disposições e no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

14.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei n.º 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Coribe.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de agosto de 2020.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Clebson da Silva Santos
Sócio
WA Construção e Serviços Edificações Eireli
CNPJ n.º 01.713.400/0001-07
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador Jurídico





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 227/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CORIBE - BAHIA
E A EMPRESA SERCOM –
CONSTRUÇÃO LOGÍSTICA
E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Sercom Construções Logística e Distribuição Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 07.418.705/0001-72, com endereço situado na Travessa Presidente Dutra, 02, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, neste ato representado pelo senhor João Kairo da Silva Oliveira, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1.752.836, inscrito no CPF sob o n.º 828.793.461-34, residente e domiciliado na Rua Coronel Fernandes Lopes, s/n, centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação de grupo gerador 375 kva 380/220v Gera Power Brasil, no Hospital Municipal – Antonio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia, sob o regime de tarefa sem fornecimento de material, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação de grupo gerador 375 kva 380/220v Gera Power Brasil, no Hospital Municipal – Antonio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia.

01.02 - Conforme condições estabelecidas na planilha abaixo:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de instalação de grupo gerador 375 kva 380/220v Gera Power Brasil, no Hospital Municipal – Antonio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia	sv	01	6.370,00	6.370,00
Total Geral					6.370,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

02.01 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é o de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo, sem fornecimento de materiais.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
10.302.032.2.302 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade - Hospital
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 6.370,00 (seis mil e trezentos e setenta reais).

05.02 - O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 3.822,00 (tres mil e oitocentos e vinte e dois reais), refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 2.548,00 (dois mil e quinhentos e quarenta e oito reais), refere-se a material de consumo.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

07.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 08/08/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE

- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço certo a serem executados pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais, ferramentas e insumos que serão empregados são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 06 de agosto de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

João Kairo da Silva Oliveira
Sócio
Sercom Construções Logística e Distribuição
Ltda - ME
CNPJ n.º 07.418.705/0001-72
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

6



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 233/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA LS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa **LS Comercio de Produtos Hospitalares Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 28.194.914/0001-50, com endereço situado na Rua José Leopoldo Lima, 692, Centro, Santa Maria da Vitória - Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Guilherme de Souza Silva, portador da CNH sob o n.º 06620217063 e inscrito no CPF sob o n.º 078.871.135-04, residente e domiciliado na Rua Martinho Nery, s/n, , Bairro Vila Leopoldo, Santa Maria da Vitória - BA, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 160/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e subsidiamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1.990, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 089/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para o fornecimento de oxímetros e termômetros digitais com infravermelho destinados aos servidores como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 089/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para o fornecimento de oxímetros e termômetros digitais com infravermelho destinados aos servidores como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 089/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada na Pesquisa de Preços apresentada com menor valor, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.
1	OXÍMETRO DIGITAL DE PULSO , mede saturação de oxigenação do sangue, frequência cardíaca, faixa de medição de pulso: 30bpm ~250bpm, faixa de medição de SpO2: 2%~100%. Pequeno, fácil de carregar, para uso diário, display de LCD, alimentação 2 pilhas AA ou AAA pilhas não inclusas.	unid.	15
2	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO TESTA , medição da temperatura na testa em aproximadamente 3 segundos e ouvido em 1 segundo; emissão de sinal sonoro ao término da medição; memória com no mínimo 12 medições; com sistema de auto-teste e infravermelhos; contenha a informação no visor de medição inferior a 37.5°C de uma cor por aproximadamente 5 segundos, e com medição superior a 37.5°C de uma cor por aproximadamente 5 segundos; avisos sonoros e visuais quando a temperatura do paciente esteja acima de 37.5°C; visor LCD iluminado, precisão de $\pm 0,2^{\circ}\text{C}$; temperatura de trabalho média entre 10 a 40°C ou superior; alimentação 2 pilhas AA ou AAA pilhas não inclusas.	unid	04

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso VI caput da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e subsidiamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos*, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

3.1.1. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Contratante.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Enfretamento da Emergencia de Saúde Publica Decorrente do Covid-19 – Portaria 1666	2075	3.3.9.0.30.00.00	02
				14

5. PREÇO

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor unitario do item 01 é de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), e o valor unitario do item 02 é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Fornecimento de oxímetros digitais de pulso destinados aos servidores como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia	Und.	15	340,00	2.100,00
02	Fornecimento de termômetros digitais com infravermelho destinados aos servidores como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia	Unid	04	500,00	2.000,00
Valor Total do Contrato					R\$ 7.100,00





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, garantia de 30 (trinta) dias, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a entrega e apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, estando acompanhada das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município e devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue e consignado na fatura.

6.2. A cada entrega de produtos e as respectivas notas fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade da empresa perante a Receita Federal e Previdência Social, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de estar regular perante este Município.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento dos oxímetros e termômetros digitais deverão ser efetuadas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de atendimento e entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas devidamente embaladas deverão serem realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. Monsenhor Montalvão, S/N, Bairro Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência apartir 13/08/2020 e o termino preestabelecido para 12/09/2020, considerando o período de vigência da garantia dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

10.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

10.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

10.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispondo de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

10.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

10.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

10.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

10.1.9. fornecer equipamentos de primeira qualidade, porque não serão aceitos produtos com vícios e defeitos visíveis ou não, sinais de uso, defeitos aparentes, produtos usados, produtos remanufaturados, erros de leitura, quebrados ou arranhados. O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais do equipamento, suas partes e acessórios,



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

obrigando-se a ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao Município de Coribe

10.1.10. os fornecimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas, e com a garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

11.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

11.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.

11.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

13.2.1. O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.

13.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras

14. REAJUSTE

14.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vagância deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado a **Contratada**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES

17.1. A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

19. PUBLICAÇÃO



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

7



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 089/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta da Contratada contida na Pesquisa de Preços realizadas pela Contratante.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 13 de agosto de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
Contratante

Guilherme de Souza Silva
Socio
LS Comercio de Produtos Hospitalares Ltda
CNPJ n.º 28.194.914/0001-50
Contratada

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 235/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA PAMELA VIANA E SILVA - ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, legalmente representado pela Senhora Jaqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa de Saúde **Pamela Viana e Silva - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 25.116.668/0001-20, com sede na Rua Marco Aurélio, 167, Centro, Montalvânia – MG. Representada pela senhora Pamela Viana e Silva, médica, portadora do CPF sob n.º 094.765.486-06, documento de Identidade n.º MG15.091.558 SSP/MG e CRM n.º 64076/MG, residente à Rua Aristóteles, 20, Centro, Montalvânia-MG, CEP: 39495-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 158/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2020** e **Credenciamento n.º 001/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializado de exames de ultrasonografia para atendimento hospitalar do Município de Coribe - Bahia, o qual justifica-se o processo de Credenciamento n.º 001/2020 e da Inexigibilidade de Licitação n.º 040/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, por intermédio da empresa de saúde a Contratação para prestação de serviços médicos especializados em exames de ultrasonografias em atendimentos no Hospital Municipal Antônio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia.

1.1. A prestação dos serviços de exames de Ultrasonografia serão realizados em regime de sobreaviso nas instalações do CONTRATANTE no Hospital Municipal





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Antônio Joaquim na sede do Município de Coribe - Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

2. Este instrumento está vinculado ao Credenciamento n.º 001/2020 e ao Processo de Inexigibilidade n.º 013/2020 do Município de Coribe, Bahia, de 03 de fevereiro de 2020, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente no inciso II, art. 23; inciso VII, art.30; caput, art. 196 e caput, art. 197 ambos da Constituição Federal; Decreto Municipal n.º 014/2015 e caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, na Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, bem como à legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4. Os Serviços prestados compreendem:
- 4.1. A prestação dos serviços será realizada no Hospital Municipal mediante sobreaviso em escala previamente acordada;
 - 4.2. Pacientes agendados na Central de Regulação Municipal
 - 4.3. Gestantes Cadastradas/acompanhadas no Pré-Natal das Unidades Básicas de Saúde;
 - 4.4. Pacientes agendados nas unidades Básicas de Saúde de acordo com as Linhas de Cuidado da Atenção Primária à Saúde;
5. Seu corpo técnico é composto por Dra. Pamela Viana e Silva, médica, portadora do CPF sob n.º 094.765.486-06, documento de Identidade n.º MG15.091.558 SSP/MG e CRM n.º 64076/MG, para a prestação dos serviços com atendimento médico especializado de exames de ultrasonografia.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico, a fim de examinar a documentação dos pacientes.
7. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
8. Os tratamentos não cobertos pelo Município, não se incluem na presente contratação.
- 8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. A Secretaria Municipal de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do município, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO SOBREVISO E AGENDAMENTOS:

11. O CONTRATADO será acionado pelo corpo clínico do CONTRATANTE, devendo comparecer ao estabelecimento para avaliação do paciente, indicação e realização do procedimento cirúrgico, quando for o caso;

12. O CONTRATADO deverá estar disponível das 07hs00min de um dia da semana até às 07hs00min do outro subsequente, de acordo com escala pré-estabelecida;

13. O CONTRATADO se obriga a permanecer no estabelecimento durante a sua escala, devendo, no entanto, responder prontamente aos chamados do CONTRATANTE;

14. O CONTRATADO disponibilizará os meios de contato para sua localização, obrigando-se a comunicar a CONTRATANTE toda vez que houver alteração;

15. O CONTRATADO disponibilizará todos os equipamentos necessários e imprescindíveis para a realização dos procedimentos de USG relacionados, conforme descrição na Clausula abaixo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16. Os serviços serão pagos em contraprestação dos serviços prestados demandados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância estimada do presente contrato o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), conforme planilha abaixo:

17. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a prestar os serviços, em conformidade com a planilha abaixo, considerando que a distribuição dos agendamentos e dos acionamentos para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará as datas dos atendimentos aos pacientes.

Tipos de Ultrassonografias Serviço	Unid.	Quant. Anual estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Ultrassonografias - USG <i>abdômen total, abdômen superior, aparelho urinário, articular, craniana, globo ocular, hipocôndrio direito, obstétrica, órgãos e estrutura superficiais, pélvica - ginecológica, pélvica - transvaginal; próstata via</i>	mês	05	22.000,00	110.000,00



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

<i>abdominal, próstata via transretal com biopsia, torácico extra cardíaco, pélvica via abdominal para controle de ovulação, transvaginal para controle de ovulação, obstetrícia com translucencia nugal, morfológico, próstata transretal com biopsia, abdômen inferior feminino, órgãos superficiais, coxo femoral - troconterica, mamas, tórax, cistos e linfomas e pescoço.</i>				
Valor Total - Estimado - Vigência do Contrato (05 meses)				110.000,00

18. O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), refere-se a material de consumo.

19. O valor mensal do contrato é fixo e estabelecido com vistas a remunerar a obrigação da empresa no atendimento a todos e quaisquer chamados que forem realizados pelo Município de Coribe por intermédio dos profissionais da Secretaria Municipal de Coribe em atendimento aos pacientes do Hospital Municipal que necessitem realizar os atendimentos em Ultrassonografia.

20. É vedado o CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

21. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

21.1. A CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

22. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada o CONTRATADO.

23. A CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este Contrato ou Processo de Inexigibilidade n.º 040/2020.

24. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

25. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, poderão ser efetuados no prazo em até 05 (cinco) dias úteis, contados da execução dos serviços.

26. Sobre o valor devido o CONTRATADO, a Administração efetuará as retenções do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

27. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

28. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

29. Os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

30. A vigência do contrato será de 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

31. O contrato poderá ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

32. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.032.2.302 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade - Hospital

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

33. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

34. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

35. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

36. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, A CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

37. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

38. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

38.1. Advertência;

38.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

38.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

38.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

39. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

40. Fica estabelecido que os atrasos nos cumprimentos dos horários serão imediatamente descontados antes dos pagamentos mensais, e serão dispostos nas planilhas de medições dos serviços executados em cada período e será confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde.

41. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

41.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

42. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- 42.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 42.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Processo de Inexigibilidade;
 - 42.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
43. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
44. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
45. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

46. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 46.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - 46.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 46.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 46.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 46.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 46.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 46.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
 - 46.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 46.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Coribe, com



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

46.3. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

46.4. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

46.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

46.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

46.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

47. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

48. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

48.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

48.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

49. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

50. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

51. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

52. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 52.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
 - 52.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
 - 52.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
 - 52.4. É vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

53. A CONTRATADA obriga-se a:
- 53.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
 - 53.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
 - 53.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
 - 53.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do Processo de Inexigibilidade.
 - 53.5. Atender aos pacientes de acordo com os Protocolos pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - 53.6. Contatar demais membros das equipes das Unidades Básicas de Saúde, quanto às especificidades para a realização de atendimentos;
 - 53.7. Atender às demandas solicitadas pela Unidade Hospitalar em comunicação com médicos plantonistas e/ou responsáveis técnicos da Unidade;
 - 53.8. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

54. É vedado o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros no todo, os serviços objeto deste Termo de Contrato.
55. A parte a qual a Administração permite a subcontratação será pertinente a execução dos serviços que foram contratados e tão somente restritivos a substituições eventuais, substituições permanentes ou acréscimo de profissionais para composição do corpo técnico, aos quais somente poderão ser substituídos ou acrescidos de profissionais com a mesma qualificação ou superior ao inicialmente relacionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

56. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato no Diário Oficial do Município de Coribe, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

57. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

58. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 13 de agosto de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Pamela Viana e Silva
Sócio
Pamela Viana e Silva - ME
CNPJ n.º 25.116.668/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 237/2020

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE - BAHIA
E A EMPRESA LILLO DAIAN FOGAÇA
COSTA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado **Contratante**; e a empresa **Lillo Daian Fogaça Costa - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.929.190/0001-40**, com sede na rua Rui Barbosa, s/n, Centro – CEP: 47.690-000 - Coribe - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Lillo Daian Fogaça Costa, portador da Cédula de Identidade n.º 2432454 **SSP/DF** e CPF n.º 834.259.855-15, Domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, Coribe - Bahia, doravante denominada **Contratada**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 162/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 091/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO DISPENSA

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para aquisição insumos (material de limpeza) a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, em cumprimento ao protocolo de desinfecção, previsto no plano de contingência Municipal para enfrentamento à COVID19 e Programação Anual de Saúde 2020, o qual justifica-se a Dispensa de Licitação n.º 091/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição insumos (material de limpeza) a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, em cumprimento ao protocolo de desinfecção, previsto no plano de contingência Municipal para enfrentamento à COVID19 e Programação Anual de Saúde 2020, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento de Dispensa de Licitação n.º 091/2020, identificado no preâmbulo acima, e à proposta apresentada na Pesquisa de Preços apresentada com menor valor, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Av. São João, s/n - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Item	Especificação	Unid.	Quant
1	Ácido, muriático, limpeza de vasos sanitários, desobstrução de esgotos, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa fornecimento: frasco - 1000 – mililitro.	UNI	30
2	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras e pias, embalagem plástica com 1 l, / fornecimento: unidade.	UNI	170
3	Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70%, apresentação líquida, embalagem plástica com 1 l, fornecimento: unidades .	UNI	70
4	Álcool limpeza - álcool etílico hidratado, embalagem de plástico resistente, uso doméstico IMPM 96°, contendo 1.000 ml / fornecimento: unidade.	UNI	80
5	Amaciante de roupa, 1000ml, aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo catiônico, coadjuvante, aplicação amaciante artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel água, base neutra, embalagem plástica com 1 litro.	UNI	80
6	Aparelho barbear, tipo descartável, material lâmina lâmina aço inox, quantidade lâminas 2 lâminas, material cabo plástico / fornecimento: unidade.	UNI	40
7	Cera líquida para piso na cor branca, princípio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol conservante perfume, carnaúba, parafina, resina acrílica. E outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, a cor incolor produto com registro no ministério da saúde. A composição do produto deverá estar descrita na embalagem. Na sua fórmula deverá conter cera. Cada frasco com 750 ml- unidade.	UNI	70
8	Cera líquida para piso na cor vermelha, princípio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol conservante perfume, carnaúba, parafina, resina acrílica. E outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mínimo 3,5% na categoria pronto uso, produto com registro no ministério da saúde. A composição do produto deverá estar descrita na embalagem. Na sua fórmula deverá conter cera. Cada frasco com 750 ml - unidade	UNI	75



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

9	Copo de água, tipo descartável , material poliestireno, capacidade 200 ml, cor branca, leitoso, alta resistência, pacote com 100 unidades.	UNI	80
10	Copo de água, tipo descartável , material poliestireno, capacidade 300 ml, cor branca, leitoso, alta resistência, pacote com 100 unidades.	UNI	85
11	Copo de café, tipo descartável , material poliestireno, capacidade 50 ml, cor branca, leitoso, alta resistência, pacote com 100 unidades.	UNI	90
12	Copo de café, tipo descartável , material poliestireno, capacidade 100 ml, cor branca, leitoso, alta resistência, pacote com 100 unidades.	UNI	90
13	Creme dental: concentração máxima de 500 (quinhentos) ppm de flúor, a concentração de ppm de composto de flúor deverá estar estampada no rótulo; conter os seguintes compostos de flúor na formulação aceitos pelo ministério da saúde: monofluorsfosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluoretos aminados; acondicionado em tubo de plástico flexível com 90 (noventa) gramas; conter o prazo de validade. Deverá ser indicada a marca.	UNI	40
14	Desodorante / aromatizante de ambiente , tipo aerosol, sem cfc, aroma lavanda, biodegradável, embalagem em frasco/lata com no mínimo 300 ml / fornecimento: unidade.	UNI	70
15	Detergente, líquido, biodegradável, neutro, 11% do princípio ativo básico do detergente, concentrado, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro ou notificação na anvisa / fornecimento: plastica - 500 – mililitro.	UNI	100
16	Espunja, tipo de limpeza, dupla face , uma face em material de lã de aço, outra face em esponja densa, formato retangular anatômico, abrasiva, antibactérias, medidas aproximadas de 110x75x23mm, embalagem plástica com 03 unidades / fornecimento: unidade.	UNI	80
17	Flanela, material algodão, medidas aproximadas de: comprimento 40 cm, largura 30 cm, cor laranja, acabamento nas bordas, dupla face flanelada / fornecimento: unidade.	UNI	60
18	Isqueiro corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável / fornecimento: unidade.	UNI	20
19	Limpa alumínio produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tensoativa não tóxico, biodegradável, sabão coadjuvante, corante, água, glicerina e ácido sulfônico.	UNI	85



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

20	Lustra moveis, a base de silicone, perfume suave, secagem rápida, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro ou notificação na anvisa / fornecimento: frasco - 200 – mililitro	UNI	70
21	Luva, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade esterilizada, características adicionais sem forro, tamanho g / o par, fornecimento: unidade.	UNI	50
22	Luva, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade esterilizada, características adicionais sem forro, tamanho m / o par, fornecimento: unidade.	UNI	70
23	Marmita - embalagem de alumínio, em alumínio, capacidade 830ml, redonda, tampa papelão, dimensões aproximadas 20cm diâmetro, altura 5cm, protegida por saco plástico, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante / fornecimento: caixa ou pacote - 100 – unidade.	UNI	30
24	Pano de chao, duplo, 100% algodão cru, medindo média 80 x 50cm, gramatura média 80g/m2, trama fechada, boa absorção, acabamento industrial, modelo "saco" / fornecimento: unidade	UNI	100
25	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 40 m, largura 11 cm, tipo picotado, quantidade folhas dupla, cor branca, características adicionais extramacio, de alta qualidade , pacote com 04 rolos	UNI	120
26	Removedor de gordura, limpador impurezas, composição básica linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, tensoa, aspecto fisico líquido, aplicação remover gorduras e poeiras de cozinhas/banheiros, características adicionais embalagem com tampa e bico econômico, frasco com 500 ml / fornecimento: unidade	UNI	110
27	Rodo, material cabo alumínio, material suporte metal reforçado, comprimento suporte 40 cm, quantidade borrachas 2 unidades , tamanho grande / fornecimento: unidade.	UNI	50
28	Sabão, aspecto fisico pó, composição carbonatos, silicatos, fosfatos, tensoativos não iô-, características adicionais biodegradável, aplicação lavar roupas, aditivos alvejante, odor floral, composição água, alquil benzeno sulfato de sódio, corante, caixa com 1 kg / fornecimento: unidade.	UNI	150
29	Sabão, em barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo com alvejante, tipo neutro, características adicionais sem perfume, peso 200 g, formato retangular, cor branca, pacote com 05 unidades pequeno / fornecimento: unidade.	UNI	100



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

30	Sabonete, líquido, glicerinado baixa irritação dérmica, glicerina bidestilada mínimo 2%, ativo mínimo do produto 15%, concentração 1,50 litros de água, indicado para mãos, tampa com vedação, lacre de segurança, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na anvisa / fornecimento: recipiente – 1000 – mililitro - unidade	UNI	100
31	Saco para lixo, plástico, classe i, acondicionamento resíduos domiciliares não passível de separação, capacidade nominal 50 litros, cor preta, resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 55cm, altura mínima 74cm, variação +/- 1,0cm, conforme nbr 9091 e 9191, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante / fornecimento: pacote - 10 – unidade.	UNI	200
32	Saco para lixo, plástico, classe i, acondicionamento resíduos domiciliares não passível de separação, capacidade nominal 200 litros, cor preta, resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 105cm, variação +/- 1,0cm, altura mínima 105cm, conforme nbr 9091 e 9191, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante / fornecimento: pacote - 10 – unidade.	UNI	100
33	Saco para lixo, plástico, classe i, acondicionamento resíduos domiciliares não passível de separação, capacidade nominal 30 litros, cor preta, resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 59cm variação +/- 1,0cm, altura mínima 62cm, conforme nbr 9091 e 9191, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante / fornecimento: pacote - 10 – unidade.	UNI	130
34	Saco para lixo, plástico, classe i, capacidade nominal 100 litros, cor preta, em resina termoplástica virgem ou reciclada, peso normal 30 kg, conforme nbr 9091 e 9191, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. / fornecimento: pacote - 10 – unidade.	UNI	200
35	Soda cáustica, aspecto físico líquido incolor, pureza 48 a 50 per, densidade a 20° celsius 1,5050 a 1,5250 g/cm3, aplicação produtos químicos, frasco com 400 g / fornecimento: unidade	UNI	80
36	Vassoura, gari, madeira, cerdas em piaçava dura, com 28 tufo, fixados com cola branca e cimento, base retangular em madeira, base: largura 400mm, cabo resistente: comprimento em média 1100mm, variação dimensional +/- 5% / fornecimento: unidade.	UNI	50

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

2.2. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados*





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

em seus termos, tais como: Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser finalizada a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixa de produzir seus efeitos jurídicos.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O fornecimento será executado na forma de execução direta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

3.1.1. O fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do Contratante.

3.1.2. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/fornecimento em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Poder	02 - Poder Executivo			
Orgão	03 - Fundo Municipal de Saúde			
Orçamento	Dotação Orçamentária	Projeto	Elemento	Recurso
02.06.00	Enfretamento da Emergencia de Saúde Publica Decorrente do Covid-19 – Portaria 1666	2075	3.3.9.0.30.00.00	02
				14

5. PREÇO

5.1. A **Contratante** pagará a **Contratada** pelos fornecimentos aludidos na Cláusula Primeira, o valor global de R\$ 17.565,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme discriminado abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Acido, muriatico, limpeza de vasos sanitários, desobstrução de esgotos, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade, registro ou notificação na anvisa fornecimento: frasco - 1000 – mililitro.	UNI	30	START	6,40	192,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

2	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1, cor incolor, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras e pias, embalagem plástica com 1 l, / fornecimento: unidade.	UNI	170	TEIÚ	1,70	289,00
3	Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70%, apresentação líquida, embalagem plástica com 1 l, fornecimento: unidades .	UNI	70	START	7,20	504,00
4	Álcool limpeza - álcool etílico hidratado, embalagem de plástico resistente, uso doméstico IMPM 96°, contendo 1.000 ml / fornecimento: unidade.	UNI	80	PROEZ A	10,50	840,00
5	Amaciante de roupa, 1000ml, aspecto físico líquido viscoso, composição tensoativo catiônico, coadjuvante, aplicação amaciante artigos têxteis, características adicionais líquido concentrado, solúvel água, base neutra, embalagem plástica com 1 litro.	UNI	80	TEIU	5,40	432,00
6	Aparelho barbear, tipo descartável, material lâmina lâmina aço inox, quantidade lâminas 2 lâminas, material cabo plástico / fornecimento: unidade.	UNI	40	BIC	1,90	76,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

7	Cera líquida para piso na cor branca, princípio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol conservante perfume, carnaúba, parafina, resina acrílica. E outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mino 3,5% na categoria pronto uso, a cor incolor produto com registro no ministério da saúde. A composição do produto devera estar descrita na embalagem. Na sua formula devera conter cera. Cada frasco com 750 ml- unidade.	UNI	70	POLITRIZ	3,60	252,00
8	Cera líquida para piso na cor vermelha, princípio ativo solvente de petróleo, composição básica silicone, parafina, formol conservante perfume, carnaúba, parafina, resina acrílica. E outras substâncias químicas permitidas, teor não voláteis mino 3,5% na categoria pronto uso, produto com registro no ministério da saúde. A composição do produto devera estar descrita na embalagem. Na sua formula devera conter cera. Cada frasco com 750 ml - unidade	UNI	75	POLITRIZ	3,60	270,00
9	Copo de água, tipo descartável , material poliestireno, capacidade 200 ml, cor branca, leitoso, alta resistência, pacote com 100 unidades.	UNI	80	MARAJÁ	3,30	264,00
10	Copo de água, tipo descartável , material poliestireno, capacidade 300 ml, cor branca, leitoso, alta resistência, pacote com 100 unidades.	UNI	85	TERMOPOT	4,90	416,50
11	Copo de café, tipo descartável , material poliestireno, capacidade 50 ml, cor branca, leitoso, alta resistência, pacote com 100 unidades.	UNI	90	TERMOPOT	1,80	162,00



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

12	Copo de café, tipo descartável , material poliestireno, capacidade 100 ml, cor branca, leitoso, alta resistência, pacote com 100 unidades.	UNI	90	TERMO POT	3,30	297,00
13	Creme dental: concentração máxima de 500 (quinhentos) ppm de flúor, a concentração de ppm de composto de flúor deverá estar estampada no rótulo; conter os seguintes compostos de flúor na formulação aceitos pelo ministério da saúde: monofluorsfosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso, fluoretos aminados; acondicionado em tubo de plástico flexível com 90 (noventa) gramas; conter o prazo de validade. Deverá ser indicada a marca.	UNI	40	COLGA TE	2,90	116,00
14	Desodorante / aromatizante de ambiente , tipo aerosol, sem cfc, aroma lavanda, biodegradável, embalagem em frasco/lata com no mínimo 300 ml / fornecimento: unidade.	UNI	70	PROEZ A	8,20	574,00
15	Detergente, líquido, biodegradável, neutro, 11% do princípio ativo básico do detergente, concentrado, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro ou notificação na anvisa / fornecimento: plastica - 500 – mililitro.	UNI	100	TEIU	1,60	160,00
16	Esponja, tipo de limpeza, dupla face , uma face em material de lã de aço, outra face em esponja densa, formato retangular anatômico, abrasiva, antibactérias, medidas aproximadas de 110x75x23mm, embalagem plástica com 03 unidades / fornecimento: unidade	UNI	80	ASSOL AN	1,80	144,00
17	Flanela, material algodão, medidas aproximadas de: comprimento 40 cm, largura 30 cm, cor laranja, acabamento nas bordas, dupla face flanelada / fornecimento: unidade	UNI	60	PROEZ A	2,60	156,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

18	Isqueiro corpo revestido em plástico, dimensões 7,5 cm, peso aproximadamente de 10 gramas, com acendedor, gás embutido, descartável / fornecimento: unidade.	UNI	20	BIC	3,25	65,00
19	Limpa alumínio produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tensoativa não tóxico, biodegradável, sabão coadjuvante, corante, água, glicerina e ácido sulfônico.	UNI	85	POLYL AR	2,30	195,50
20	Lustra moveis, a base de silicone, perfume suave, secagem rápida, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, registro ou notificação na anvisa / fornecimento: frasco - 200 – mililitro	UNI	70	START	3,70	259,00
21	Luva, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade esterilizada, características adicionais sem forro, tamanho g / o par, fornecimento: unidade	UNI	50	KALIPS O	5,90	295,00
22	Luva, material de borracha, aplicação limpeza, tipo punho longo, cor amarela, acabamento palma antiderrapante, esterilidade esterilizada, características adicionais sem forro, tamanho m / o par, fornecimento: unidade	UNI	70	KALIPS O	5,80	406,00
23	Marmita - embalagem de alumínio, em alumínio, capacidade 830ml, redonda, tampa papelão, dimensões aproximadas 20cm diâmetro, altura 5cm, protegida por saco plástico, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante / fornecimento: caixa ou pacote - 100 – unidade	UNI	30	WXDA	34,50	1.035,00



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

24	Pano de chão, duplo, 100% algodão cru, medindo média 80 x 50cm, gramatura média 80g/m2, trama fechada, boa absorção, acabamento industrial, modelo "saco" / fornecimento: unidade	UNI	100	PROEZA	6,10	610,00
25	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 40 m, largura 11 cm, tipo picotado, quantidade folhas dupla, cor branca, características adicionais extramacio, de alta qualidade, pacote com 04 rolos	UNI	120	VEJA	4,60	552,00
26	Removedor de gordura, limpador impurezas, composição básica linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, tensoa, aspecto físico líquido, aplicação remover gorduras e poeiras de cozinhas/banheiros, características adicionais embalagem com tampa e bico econômico, frasco com 500 ml / fornecimento: unidade	UNI	110	START	3,90	429,00
27	Rodo, material cabo alumínio, material suporte metal reforçado, comprimento suporte 40 cm, quantidade borrachas 2 unidades, tamanho grande / fornecimento: unidade.	UNI	50	TIXANY	20,55	1.027,50
28	Sabão, aspecto físico pó, composição carbonatos, silicatos, fosfatos, tensoativos não iô-, características adicionais biodegradável, aplicação lavar roupas, aditivos alvejante, odor floral, composição água, alquil benzeno sulfato de sódio, corante, caixa com 1 kg / fornecimento: unidade.	UNI	150	PROEZA	7,75	1.162,50
29	Sabão, em barra, composição básica sais + ácido graxo, tipo com alvejante, tipo neutro, características adicionais sem perfume, peso 200 g, formato retangular, cor branca, pacote com 05 unidades pequeno / fornecimento: unidade.	UNI	100	START	5,50	550,00



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

30	Sabonete, líquido, glicerinado baixa irritação dérmica, glicerina bidestilada mínimo 2%, ativo mínimo do produto 15%, concentração 1,50 litros de água, indicado para mãos, tampa com vedação, lacre de segurança, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricacao, prazo de validade, registro ou notificação na anvisa / fornecimento: recipiente – 1000 – mililitro - unidade	UNI	100	GOOD	12,90	1.290,00
31	Saco para lixo, plástico, classe i, acondicionamento resíduos domiciliares não passível de separação, capacidade nominal 50 litros, cor preta, resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 55cm, altura mínima 74cm, variação +/- 1,0cm, conforme nbr 9091 e 9191, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante / fornecimento: pacote - 10 – unidade	UNI	200	GOOD	3,10	620,00
32	Saco para lixo, plástico, classe i, acondicionamento resíduos domiciliares não passível de separação, capacidade nominal 200 litros, cor preta, resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 105cm, variação +/- 1,0cm, altura mínima 105cm, conforme nbr 9091 e 9191, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante / fornecimento: pacote - 10 – unidade.	UNI	100	GOOD	13,00	1.300,00



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

33	Saco para lixo, plástico, classe i, acondicionamento resíduos domiciliares não passível de separação, capacidade nominal 30 litros, cor preta, resina termoplástica virgem ou reciclada, largura 59cm variação +/- 1,0cm, altura mínima 62cm, conforme nbr 9091 e 9191, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante / fornecimento: pacote - 10 - unidade	UNI	130	GOOD	2,30	299,00
34	Saco para lixo, plástico, classe i, capacidade nominal 100 litros, cor preta, em resina termoplástica virgem ou reciclada, peso normal 30 kg, conforme nbr 9091 e 9191, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante. / fornecimento: pacote - 10 - unidade	UNI	200	GOOD	3,10	620,00
35	Soda cáustica, aspecto físico líquido incolor, pureza 48 a 50 per, densidade a 20º celsius 1,5050 a 1,5250 g/cm3, aplicação produtos químicos, frasco com 400 g / fornecimento: unidade	UNI	80	LIMPO L	11,00	880,00
36	Vassoura, gari, madeira, cerdas em piaçava dura, com 28 tufos, fixados com cola branca e cimento, base retangular em madeira, base: largura 400mm, cabo resistente: comprimento em média 1100mm, variação dimensional +/- 5% / fornecimento: unidade.	UNI	50	PROEZ A	16,50	825,00
Valor total r\$						17.565,00

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento dos objetos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, garantia de 30 (trinta) dias, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, após a entrega e apresentação do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, estando acompanhada das





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Município e devidamente atestadas por responsável da Secretaria Municipal de Saúde com o recebimento, a qualidade e o quantitativo entregue e consignado na fatura.

6.2. A cada entrega de produtos e as respectivas notas fiscais o contratado deverá comprovar a regularidade da empresa perante a Receita Federal e Previdência Social, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, além de estar regular perante este Município.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **Contratada**.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO

8.1. O fornecimento do medicamento dos isumos (materiais de limpeza) deverão ser efetuadas nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de atendimento e entrega em no máximo 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de fornecimento ou da assinatura do instrumento de Contrato, Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.

8.2. As entregas devidamente embaladas deverão ser realizadas na sede da Secretaria Municipal de Saúde localizado na Av. Monsenhor Montalvão, S/N, Bairro Centro, Coribe - Bahia, CEP 47.690-000.

9. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência a partir 18/08/2020 e o termino preestabelecido para 17/09/2020, considerando o período de vigência da garantia dos produtos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

10.1. A **Contratada**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1.1. ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a **Contratante** a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

10.1.2. assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à **Contratante** ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela **Contratante** ou por seus prepostos;

10.1.3. assumir a responsabilidade total pela execução dos fornecimentos, com o materiais e os serviços, para realização do objeto deste contrato;

10.1.4. recompor todo e qualquer entrega/equipamento condenado pela fiscalização da **Contratante**, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

10.1.5. executar os fornecimentos objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e equipamentos apropriadas e dispor de infra-estrutura necessária a execução dos fornecimentos;

10.1.6. honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **Contratada** não terá nenhum vínculo jurídico com o **Contratante**;

10.1.7. permitir ao servidor credenciado pelo **Contratante** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimento que não atender as especificações do objeto e das especificação técnicas mínimas dispostas no Termo de Referência, observando as exigências que lhe foram solicitadas;

10.1.8. comunicar ao **Contratante** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos, objeto do presente contrato.

10.1.9. Fornecer os isumos material de limpeza de primeira qualidade, porque não serão aceitos materiais com vícios ou defeitos visíveis, ou não, tais como: embalagens violadas ou cortadas, produtos vencidos, com acondicionamento e transporte indevidos, cores ou aspectos não originários, etc., e caso ocorram haja ocorrências estas deverão ser devidamente corrigidas ou substituídas onde todas as expensas são responsabilidade do contratado, sem ônus ao Município de Coribe.

10.1.10. os fornecimentos, não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do Contrato, Nota de Empenho ou Autorizações de Fornecimento, sendo obrigado a fornecer os produtos conforme as especificações técnicas mínimas exigidas.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **Contratante** além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

11.1.1. designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;

11.1.2. efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a **Contratada**.

11.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

12.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

12.3.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.3.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8666/1993.

13.2. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.1. O **Contratante** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

13.2.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe a **Contratada** direito a qualquer indenização.

13.2.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

13.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **Contratada** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **Contratante** adotar, motivadamente, providências acauteladoras

14. REAJUSTE

14.1. Os valores estipulados neste Contrato não poderão ser reajustados.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou na vagância deste pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou por representante da **Contratante**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16. VEDAÇÕES

16.1. É vedado a **Contratada**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

17. ALTERAÇÕES

17.1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n.º 13.979/2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

19. PUBLICAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação n.º 091/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, devendo o **Contratante** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à Proposta da Contratada contida na Pesquisa de Preços realizadas pela Contratante.

20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Coribe - Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 18 de agosto de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde de Coribe
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
Contratante

Lillo Daian Fogaça Costa
Socio
Lillo Daian Fogaça Costa - ME
CNPJ n.º 05.929.190/0001-40
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____ / ____ /2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 241/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CORIBE - BAHIA
E A EMPRESA CRT –
CONSTRUTORA RIBEIRO
TEIXEIRA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Construtora Ribeiro Teixeira Ltda**, inscrita no CNPJ sob n.º 04.967.561/0001-15, com endereço situado na Travessa Osvaldo Cruz, 381, Centro, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo senhor Antocilvo Ribeiro Teixeira, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 08101747-23 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 907.575.725-53, residente e domiciliado na Rua João de Moura, 364, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP 47.690-000, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação de vidro de segurança em biombo no Hospital Municipal – Antonio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia, sob o regime de tarefa sem fornecimento de material, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa para a prestação de serviço de instalação de vidro de segurança em biombo no Hospital Municipal – Antonio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe - Bahia.

01.02 - Conforme condições estabelecidas na planilha abaixo:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de instalação de vidro de segurança em biombo no Hospital Municipal – Antonio Joaquim Lopes na sede do Município de Coribe – Bahia.	sv	01	1.300,00	1.300,00
Total Geral					1.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

02.01 - O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

03.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é o de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo, sem fornecimento de materiais.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Coribe - Bahia, através da Secretaria Municipal de Saúde, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

- 02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde
- 10.302.032.2.302 - Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade - Hospital
- 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

05.02 - O valor do contrato estabelecido nesta clausula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), refere-se a material de consumo.





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos a Contratada deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 - O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

07.01 - O prazo para pagamento da contratada deverá ser após a realização dos serviços.

§ 1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.01 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 01/09/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE

- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispendo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Coribe, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços é a de empreitada por preço certo a serem executados pelo CONTRATADO, bem como todos os materiais, ferramentas e insumos que serão empregados são de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.01 - É vedado ao Contratado:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO





ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 24 de agosto de 2020.

Jacqueline Silva do Bomfim
Gestora
Fundo Municipal de Saúde
CNPJ n.º 11.254.491/0001-13
CONTRATANTE

Antocilvo Ribeiro Teixeira
Sócio
Construtora Ribeiro Teixeira Ltda
CNPJ n.º 04.967.561/0001-15
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Verly da Silva Souza
CPF n.º 041.343.435-42

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

6



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 243/2020

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE -
BAHIA E A PESSOA JURÍDICA WA
CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS
EDIFICAÇÕES EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.254.491/0001-13, com sede na Av. São João, s/n, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, legalmente representado pela Senhora Jacqueline Silva do Bomfim, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Coribe, brasileira, portadora do RG n.º 645.344 SSP/BA e CPF n.º 465.963.805-72, com endereço profissional na sede deste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WA Construção e Serviços Edificações Eireli, inscrita no CNPJ sob n.º 01.713.400/0001-07, com endereço situado na Rua Arnaldo Rodrigues, 01, Centro, Santa Maria da Vitória - Bahia, CEP 47.640-000, neste ato representado pelo Senhor Clebson da Silva Santos, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 21.032.527-56 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 978.685.231-15, tendo em vista o que consta a necessidade pontual e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002, Lei n.º 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DA LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratações de empresa para a execução de serviços de diversos profissionais horistas destinados a ampliação da cobertura assistencial como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia, o qual justifica-se a Pregão Presencial n.º 007/2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de para a execução de serviços de diversos profissionais horistas destinados a ampliação da cobertura assistencial como uma das medidas temporárias e emergenciais das ações de prevenção e enfrentamento ao contágio decorrente da pandemia de Covid-19 pelo Fundo Municipal de Saúde de Coribe - Bahia.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 007/2020, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição:



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

1

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Apoio Administrativo	hora	1.200	12,09	14.508,00
02	Técnico de Enfermagem	hora	3.000	13,97	41.910,00
04	Motorista	hora	1.800	12,09	21.762,00
05	Recepcionista	hora	1.800	12,09	21.762,00
06	Vigia	hora	2.300	12,09	27.807,00
07	Visitador Sanitário	hora	3.000	12,09	36.270,00
08	Auxiliar Serviços Gerais	hora	3.600	12,09	43.524,00
09	Digitador	hora	2.500	12,09	30.225,00
Total Geral					237.768,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no edital, com início a partir de sua assinatura, e encerramento previsto para 31/12/2020.

2.2. O contrato poderá ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, por tratar-se de serviços contínuos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor unitário registrado do **Item 01** é de R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos), que perfaz o valor total do item em R\$ 14.508,00 (quatorze mil quinhentos e oito reais); **Item 02** é de R\$ R\$ 13,97 (treze reais e noventa e sete centavos), que perfaz o valor total do item em R\$ 41.910,00 (quarenta e um mil, novecentos e dez reais); **Item 04** é de R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos), que perfaz o valor total do item em R\$ 21.762,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais); **Item 05** é de R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos), que perfaz o valor total do item em R\$ 21.762,00 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais); **Item 06** é de R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos), que perfaz o valor total do item em R\$ 27.807,00 (vinte e sete mil, oitocentos e sete reais); **Item 07** é de R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos), que perfaz o valor total do item em R\$ 36.270,00 (trinta e seis mil, duzentos e setenta reais); **Item 08** é de R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos), que perfaz o valor total do item em R\$ 43.524,00 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais); e o **Item 09** é de R\$ 12,09 (doze reais e nove centavos), que perfaz o valor total do item em R\$ 30.225,00 (trinta mil duzentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor do Contrato em R\$ 237.768,00 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e oito reais).

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotações Orçamentárias própria, previstas no Orçamento para o Exercício de 2020, nas classificações





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

e valores abaixo especificados:

- 02.06.00 - Fundo Municipal de Saúde
- 10.122.032.2075 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID-19
- 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. Em caso de prorrogações do contrato as despesas correrão à conta de Dotações Orçamentárias aprovadas para os exercícios subseqüentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do início do mês subseqüente e mediante a apresentação do Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE de efetiva prestação dos serviços em cada período mensal.

- 5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

- 5.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime.

5.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha



**ESTADO DA BAHIA**
MUNICÍPIO DE CORIBE

concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(5 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

4



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

profissionais e materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do instrumento convocatório do Pregão Presencial para o Registro de Preços n.º 007/2020.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo do instrumento convocatório do Pregão Presencial para o Registro de Preços n.º 007/2020.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

10.1. Em conformidade com o art. 8º da Lei n.º 13.979/2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, todos os atos decorrentes e consubstanciados em seus termos, tais como: Atas de Registro de Preços, dos Contratos e das Ordem de Serviços, estando ainda vigentes quando do advento da causa de cessação de vigência daquela lei, deverá ser rescindidos a sua vigência considerando que os atos fundamentados deixam de produzir seus efeitos jurídicos.

10.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666 de 1993.

10.5. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.5.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

10.5.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

10.7. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.8. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos,





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

conforme o caso:

10.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n.º 13.979/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.979, de 2020, na Lei n.º 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, conforme disposições e no prazo previsto na Lei n.º 8.666 de 1993.

14.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação, nos termos do art. 4º, §2º da Lei n.º 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Coribe.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 01 de setembro de 2020.

Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Clebson da Silva Santos
Sócio
WA Construção e Serviços Edificações Eireli
CNPJ n.º 01.713.400/0001-07
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Nome: Evenly Cristini do Amaral
CPF n.º 406.062.038-69

Este aditivo se encontra examinado e aprovado por esta assessoria jurídica.

Em ____/____/2020

Brenno Barros Saraiva
OAB/BA sob o n.º 63751
Procurador Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefones: 77 3480.2120 - 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

7